



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Reposição do regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2016, de 08 de Março que repõe o **regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice** que vigorou durante o ano de 2015.

Sobre este assunto, destacam-se os seguintes aspetos:

- A partir do dia 09 de Março de 2016 e até à revisão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação, o reconhecimento do direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice depende de o beneficiário ter idade igual ou superior a 60 anos e 40 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.
- O direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice é reconhecido aos beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos de idade e com 30 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, que tenham apresentado requerimento de pensão antecipada até ao dia 08 de Março de 2016, inclusive.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Filipe Azoia, sócio coordenador da área de Direito do Trabalho, fa@aamm.pt.